

Referência: Processo nº 00391-00000400/2022-46

Interessado: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU

Assunto: Complementação das diretrizes ambientais estabelecidas pela Informação Técnica n.º 7/2022 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (82054217).

A Informação Técnica n.º 7/2022 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (82054217) apresentou a documentação necessária para o licenciamento ambiental das unidades de ATTR (área de transbordo, triagem e reciclagem de resíduos de construção civil) e ATI (Aterro de Inertes).

No entanto, é imprescindível considerar as seguintes normas técnicas da ABNT:

- NBR 15112:2004 – Resíduos da construção civil e resíduos volumosos – Áreas de transbordo e triagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação
- NBR 15113:2004 - Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes – Aterros – Diretrizes para projeto, implantação e operação
- NBR 15114:2004 - Resíduos sólidos da construção civil – Áreas de reciclagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação;
- NBR 10004:2004: Resíduos sólidos – Classificação.

Além disso, considerando a experiência técnica adquirida na análise do processo de licenciamento ambiental nº 00391-00000682/2021-09, entende-se como necessária a inserção de alguns aspectos ainda não considerados nas diretrizes ambientais para o novo Aterro de inertes a ser implantado.

Dessa forma a Informação Técnica n.º 7/2022 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (82054217) deve ser complementada e a documentação mínima necessária para o Licenciamento Ambiental Simplificado de uma área de Aterro de Inertes operada pelo SLU deve ser a seguinte:

- Plano de Recuperação Ambiental da área do antigo Lixão da Estrutural, bem como da área onde opera atualmente a unidade de recebimento e aterramento de resíduos da construção civil, conforme Termo de Referência 71482209;

- Plano de operação da ATTR e do Aterro de Inertes, contemplando todas os procedimentos previstos desde a recepção do resíduo até sua destinação final. Devendo atender as diretrizes operacionais estabelecidas pela NBR15113:2004 (em especial o item 6.6 e integralmente o item 7), bem como a NBR 15112:2004 (em especial os itens 6.4.6.1 a 6.4.6.5, 6.7 e integralmente o item 7). Ressalta-se que todo o resíduo a ser aterrado deve ser previamente triado, conforme se estabelece na NBR 15113:2004, sendo encaminhado para o Aterro apenas o material classificado como resíduo inerte pela NBR 10004:2004 e rejeito pela Lei 12.305/2010;

- Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos - PGRCC, elaborado em conformidade com o Artigo 10 da Lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011;

- Anotação de Responsabilidade Técnica dos projetos e estudos a serem apresentados.

- Relatório Ambiental Simplificado - RAS, com o seguinte conteúdo mínimo:

- Caracterização da área de inserção do empreendimento, apresentando a sua situação com relação ao PDOT, ZEE e às unidades de conservação, bem como:
 - Caracterização topográfica;
 - Caracterização geológica e geotécnica;

Deve ser apresentada investigação geológica e geotécnica da área do Aterro, que contribua objetivamente para avaliação das condições de estabilidade dos maciços. Nas técnicas de investigação utilizadas devem constar obrigatoriamente o mapeamento de superfície e a sondagem de simples reconhecimento com ensaio de percussão SPT, realizadas de acordo com a ABNT NBR 6484, complementados com ensaio de permeabilidade associado. O número de sondagens a ser realizado deve permitir a identificação adequada das características do subsolo. Outras técnicas de investigação geológica e geotécnica podem ser utilizadas de forma complementar, cabendo ao técnico responsável a justificativa de sua escolha.

- Caracterização hidrológica e hidrogeológica;

Deve ser apresentada caracterização qualitativa das águas superficiais e das águas subterrâneas inseridas na área de contribuição do Aterro.

- Caracterização da área e da circunvizinhança:

Descrições dos usos do solo e da água a montante e a jusante do empreendimento.

- Caracterização do Empreendimento, acompanhada de caracterização dos impactos ambientais e das medidas de controle e mitigação, bem como de recuperação quando necessário;
- Projeto de terraplanagem do empreendimento;
- Memorial Descritivo do empreendimento, devendo conter os detalhamentos previstos pela NBR 15112:2004 e 15113:2004;
- Planta baixa das construções e obras civis necessárias, local de recebimento, local de triagem, local de armazenamento temporário do material reciclado, local de armazenamento temporário dos resíduos recebidos, acessos; edificações; local coberto para armazenamento temporário dos resíduos segregados não classificados como resíduo inerte; equipamentos utilizados; local de eventual transformação dos materiais segregados.;
- Estudo técnico do ruído antes da instalação e impacto do acréscimo de ruído quando do funcionamento da atividade num raio de 500 (quinhentos) metros;
- Estudo técnico do material particulado em suspensão antes da instalação e impacto do acréscimo de material particulado em suspensão quando do funcionamento da atividade num raio de 500 (quinhentos) metros;
- Estimativa do material não aproveitável, periodicidade da retirada e destino final destes materiais;
- Proposta de formatação de relatório semestral com o seguinte conteúdo mínimo: descrição do material de entrada, índice de rejeito, caracterização do rejeito, eficiência dos equipamentos de controle ambiental (ruído e material particulado);
- Projeto do sistema de drenagem das águas de escoamento superficial na área do Aterro de Inertes, no seu entorno e na ATTR contemplando memorial descritivo em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal (2018) com indicação dos dados utilizados para o dimensionamento do sistema; dimensionamento dos reservatórios de qualidade e quantidade para controle do escoamento superficial acompanhado de routing desses reservatórios; disposição dos canais ou outros dispositivos em planta; indicação do tipo de revestimento dos dispositivos, com especificação do material utilizado; indicação dos locais de descarga da água coletada pelos dispositivos;;

- Caso haja ligação do sistema de drenagem pluvial do empreendimento com sistema existente, deve ser apresentada anuência do responsável pelo sistema que recebe o lançamento, como DER, NOVACAP, ou quem couber. Caso haja lançamento em corpo hídrico, deve ser apresentada Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para o eventual lançamento de águas pluviais;
- Projeto de cortina verde, com respectivo cronograma de implantação;
- Levantamento, de acordo com metodologia do IBRAM, da vegetação a ser suprimida, quando for o caso;
- Estimativa da vida útil do Aterro;
- Programa de aspersão das vias internas;
- Projeto de pavimentação e saneamento das instalações, com respectivo cronograma de implantação;
- Estudo de tráfego.
- Programa de Monitoramento Ambiental, prevendo ações de monitoramento da qualidade do ar, bem como das águas superficiais e subterrâneas: Deve ser elaborado um plano de monitoramento abrangendo a vida útil e o período pós-fechamento. O plano de monitoramento do Aterro de Inertes deve: indicar os parâmetros a serem monitorados; estabelecer os procedimentos para coleta, preservação e análise das amostras; estabelecer valores para todos os parâmetros do plano, definidos pela tomada de amostras em todos os poços da instalação e pontos estabelecidos para coleta, antes do início de operação; indicar e justificar tecnicamente a frequência de coleta e análise dos parâmetros a serem monitorados.

Ressalta-se que dependendo das especificidades do projeto a ser apresentado podem ser solicitadas complementações ao rol de documentações aqui estabelecido.

Frente ao exposto, solicita-se encaminhamento do presente ao SLU para ciência e providências.

Esta é a Informação.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RUBENS MARTINS ARAÚJO FILHO - Matr.0195362-1, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura**, em 13/06/2022, às 16:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTINNE PEREIRA BRASIL SIQUEIRA - Matr.0051612-0, Analista de Sistemas de Saneamento**, em 13/06/2022, às 16:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **88246619** código CRC= **6D636761**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF